



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

GABINETE DO PREFEITO

: LEI MUNICIPAL Nº 220, DE 28 DE MARÇO DE 1995

"CONCEDE DESCONTO DE 40%
(QUARENTA POR CENTO) PA-
RA PAGAMENTO EM COTA Ú-
NICA DO IPTU/95 E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS."

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conce-
der desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o pagamento de co-
ta única do IPTU. de 1995.

Art. 2º - O presente desconto vigorará até a data li-
mite de pagamento da cota única, ou seja, 10 de abril de 1995.

Art. 3º - Os contribuintes que porventura já tenham e-
fetuatedo o pagamento do imposto aludido no artigo 1º, terão direi-
to ao respectivo ressarcimento.

§ 1º - A devolução se dará através de requerimento à
Prefeitura Municipal, sendo obrigatório a juntada do comprovante
de pagamento.

§ 2º - No caso de contribuinte que já tenham efetuado
o pagamento da 1ª cota e, pretendam adquirir o direito do descon-
to, deverão quitar o restante das cotas até a data limite.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

GABINETE DO PREFEITO

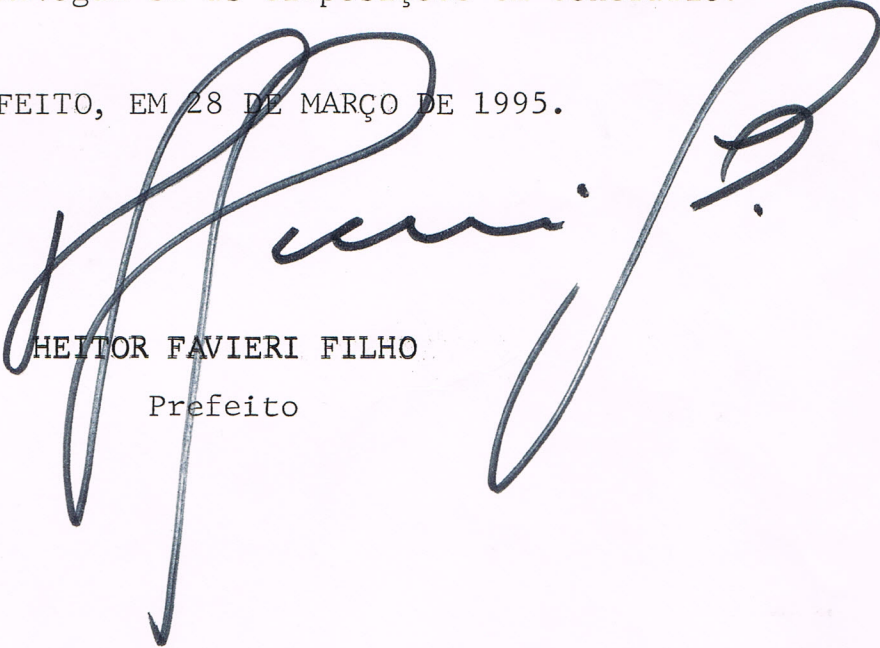
Art. 4º - O contribuinte perderá todo e qualquer direito no que se concerne a presente Lei, caso deixe escoar o prazo concedido para o pagamento da cota única.

Art. 5º - Caso haja necessidade, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo da data limite.

Art. 6º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE MARÇO DE 1995.



HEITOR FAVIERI FILHO

Prefeito

Regs. as fls. 198, 198v do livro próprio.